

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77-SMC-G-2019

OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2020

PROCESSO SEI Nº 6025.2019/0024131-8

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta.

DATA DE ABERTURA: 04/12/2019

HORÁRIO: 09h30

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 346, 9º andar (Edifício Sampaio Moreira) - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-905.

São ANEXOS e integrantes deste edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESTIMATIVA DE DESFILE DE BLOCOS POR REGIÃO
ANEXO III	GUIA DO PATROCINADOR OFICIAL DA CIDADE
ANEXO IV	ESTIMATIVA DE ITENS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS (TOTAL)
ANEXO V	ESTIMATIVA DE ITENS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS (POR DIA DE EVENTO)
ANEXO VI	GUIA PARA PATROCINADOR DE BLOCO DE RUA
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO X	MODELO DE CARTA COMPROMISSO DE PATROCÍNIO
ANEXO XI	MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público que, na data e horário acima assinalado, dará início ao processo que visa obter PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**, cujo critério de julgamento será a **MAIOR OFERTA**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos;

1.2. A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br, - OC nº 801003801002019OC00091, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09:30 horas do dia
04/12/2019;

1.3. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O processo de contratação e os atos dele decorrentes obedecem às disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e nos Decretos Municipais nº 44.279/2003, n.º 43.406/03, n.º 46.662/05, n.º 54.102/2013 e n.º 58.857/2019, e demais normas complementares e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 10.205/86 e Decreto Municipal nº 49.969/08.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste procedimento, a contratação de PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2020, mediante pagamento em dinheiro, com contrapartida conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I;

3.2. Para fins deste instrumento, considera-se:

3.2.1.PATROCÍNIO: a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do evento “Carnaval de Rua do Município de São Paulo 2020”, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

3.2.2.OBJETIVOS DO PATROCÍNIO: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;

3.2.3.PATROCINADO: pessoa jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

3.2.4.PROJETO DE PATROCÍNIO: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, plano de trabalho e cronograma de desembolso, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

3.2.5.EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA: A exploração publicitária das marcas deverá obedecer aos princípios estabelecidos no Anexo III – Guia do Patrocinador da Cidade;

3.2.6. O valor mínimo da Oferta de Patrocínio que integrará o objeto do Contrato de Patrocínio decorrente desta licitação é de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame patrocinadores que atenderem a todas as exigências

constantes neste Edital.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com órgão ou entidade de qualquer ente federativo;

4.3. Os participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato de Patrocínio, decorrente desta licitação.

4.4. São permitidas as seguintes formas de participação no certame:

4.4.1. Proposta por pessoa jurídica única, com possibilidade de exploração de marca e redistribuição de cotas, conforme disposto no item 4.5.

4.4.2. Proposta por consórcio formado por até cinco pessoas jurídicas, conforme disposto no item 4.6.

4.5. No caso de participação de patrocinador pessoa jurídica única, serão observadas as seguintes regras:

4.5.1. O vencedor terá até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para apresentar eventual proposta de redistribuição.

4.5.2. Será permitida a redistribuição de até 35% da exploração publicitária prevista neste edital em seu Anexo I – Termo de Referência, para, no máximo 04 (quatro) patrocinadores detentores de cotas repassadas, que terão direito de exposição proporcionalmente à redistribuição proposta pelo vencedor do certame.

4.5.3. Em caso de redistribuição descrita no item 4.5.2, as demais empresas participantes deverão apresentar documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal previstas no item 12.6 do Edital.

4.5.4. A redistribuição prevista no item 4.5.2. não implica qualquer alteração contratual entre a administração pública e o vencedor do certame, permanecendo esta última como única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

4.6. No caso de participação de patrocinadores em consórcio, serão observadas as seguintes regras:

4.6.1. Máximo de 05 (cinco) interessados na participação no patrocínio em conjunto.

4.6.2. Comprovação do compromisso particular de constituição de consórcio para participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados;

4.6.3.Indicação do partícipe responsável que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante a SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA – SMC.

4.6.4.Todas as pessoas jurídicas envolvidas no consórcio deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma e a descrição de sua respectiva percentualidade e responsabilidade financeira na proposta de patrocínio.

4.6.5.Cada uma das pessoas jurídicas envolvidas no consórcio deverão apresentar os documentos habilitatórios exigidos no item 12.6 deste Edital, posto que todas celebrarão o respectivo Contrato de Patrocínio

4.6.6.A relação entre as pessoas jurídicas consorciadas, apresentadas neste procedimento licitatório não poderá ser alterada sem prévio consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC e mediante apresentação dos documentos habilitatórios exigidos no item 12.6 deste Edital pelo novo integrante do consórcio.

5. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos por escrito até às 17h do 2º dia útil anterior à data de abertura deste procedimento licitatório, em campo próprio do sistema encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo pregoeiro(a), até a data fixada para a abertura da sessão pública deste pregão.

5.3. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, questionamentos inoportunos.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

6.2. Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste

pregão.

6.5. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo pregoeiro(a) no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

7. CRENCIAMENTO

7.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

7.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br

7.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas deverão ser cadastradas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o MAIOR VALOR TOTAL APORTADO, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

8.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.3.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8.4. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

8.4.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.4.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

8.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.5.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5.2. A oferta de patrocínio deverá ser cotada em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao cumprimento do objeto.

8.5.3. O valor ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa participação do licitante no objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos no valor da oferta, a qualquer título.

8.5.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.6. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de oferta, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

8.6.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data

de sua apresentação, não podendo haver alteração de valor se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

9. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. Na data e horários indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de ofertas recebidas.

9.2. A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

9.3.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

9.3.2. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6.1. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

10. ETAPA DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

10.2. Como peculiaridade do sistema de licitações, que só admite valores decrescentes, será adotada a seguinte sistemática negativa para os lances:

10.2.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR OFERTA, com base na tabela de referência para proposta.

10.2.2. Os lances deverão ser formulados conforme tabela constante no item 10.2.3, em valores distintos e decrescentes, superiores à proposta de menor preço (coluna A), ou em valores distintos e decrescentes, superiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

10.2.3. Cada 1,00 (uma unidade numérica) em lance equivale ao acréscimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no valor base, sendo este valor base determinado como sendo o maior valor apurado entre: o valor mínimo para o patrocínio e maior valor apurado na fase de classificação de propostas, conforme exemplos a seguir:

Coluna A		Coluna B
(unidade numérica de oferta em ordem decrescente)		(acrécimo de R\$100.000,00 a cada lance)
1000,00	é equivalente à	20.000.000,00
999,00	é equivalente à	20.100.000,00
998,00	é equivalente à	20.200.000,00
lance subsequente -1,00	é equivalente à	valor subsequente + 100.000,00

10.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

10.3.1 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção da última oferta apresentada pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.4 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

10.4.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 10.4. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

10.4.2 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 10.4.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

10.5 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

10.6 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 10.4.

10.7 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a

classificação final, em ordem crescente de valores, conforme Coluna A da tabela constante no item 10.2.3.

10.7.1 Para essa classificação será considerado o último lance admitido de cada licitante.

11. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do maior oferta, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

11.2. A Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no CAUFESP, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

11.2.1.1. A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

11.3. O Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de oferta, conforme Anexo VII, com o valor da oferta final alcançada.

11.3.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtida oferta melhor.

11.4. Considerada aceitável a oferta de maior valor oferecido, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Divulgado o julgamento das propostas na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 12.6 deste Edital será verificada por meio do CAUFESP, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

12.2.1. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, de imediato, através do sistema BEC a documentação exigida no subitem 12.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no CAUFESP, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

12.2.1.1. Entende-se por “imediato” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

12.2.1.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

12.2.1.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

12.2.2. Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 12.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

12.2.2.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 12.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos não emitidos via Internet.

12.2.2.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.

12.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4. Posteriormente deverá ser encaminhada, no original, a proposta de preços exigida no subitem 11.3. e, nos originais ou cópias dos documentos a que se referem o item 12.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Supervisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905.

12.5. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos

documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

12.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados relativos a:

12.6.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade simples (não empresária) ou Empresa Individual de Responsabilidade Individual – EIRELI simples (não empresária) se for o caso acompanhado de prova da diretoria ou administradores em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - SF.

d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

d.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo VII.

d.3) As empresas não cadastradas como contribuinte neste Município poderão alternativamente apresentar Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda – SF, expedida em https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos.

12.6.3. Qualificação econômico-financeira:

a) “Certidão Negativa de Falências, Concordatas e Recuperações; ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.

“A data de expedição da certidão judicial não poderá anteceder a 60 (sessenta) dias da abertura do certame”.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

12.6.4. Carta de Patrocínio

12.6.4.1. O patrocinador, juntamente com entrega dos documentos para habilitação deverá apresentar Carta Compromisso de Patrocínio, conforme Anexo X deste Edital, demonstrando que possui disponibilidade financeira para arcar com 100 % (cem por cento) do contrato a ser celebrado de acordo com a proposta final do licitante, sob pena de desclassificação.

12.6.4.2. No caso de participação de patrocinadores em consórcio, cada consorciado deverá apresentar uma Carta Compromisso de Patrocínio conforme Anexo X, de forma que a soma alcance o percentual de 100% (cem) do valor do contrato a ser celebrado de acordo com a proposta final do licitante.

12.6.5. Outras Declarações

12.6.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado do patrocinador, conforme Anexo IX.

12.6.5.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado do patrocinador, conforme Anexo IX.

12.6.5.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado do patrocinador, conforme Anexo IX.

13. FASE RECURSAL

13.1. Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

13.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 13.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10 horas às 17 horas.

13.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10 horas às 17 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.2.

13.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1 Após a apresentação da proposta de oferta original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item 12.6, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

14.2 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

15.1. Homologado o resultado do certame pelo secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC será formalizado um termo de ajuste obrigacional.

15.2. As condições do ajuste constam do Anexo XI– Minuta do Contrato de Patrocínio.

15.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC convocará formalmente o patrocinador vencedor, para assinatura do respectivo termo.

15.3.1. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização do ajuste será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.2. O prazo previsto no SUBITEM 15.3.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo patrocinador convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC.

15.3.3. Havendo recusa do patrocinador vencedor em assinar o respectivo termo dentro do prazo estabelecido, é facultado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, sem embargo da aplicação das penalidades pertinentes, convocar as empresas remanescentes, respeitada à ordem de classificação, e desde que aceitas as condições da primeira classificada.

15.3.4. Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de garantia no valor de 5% do valor total do contrato, que será prestada nos termos da Portaria SF 76/2019.

15.3.5. Na assinatura do ajuste, serão consultados os documentos de habilitação, devendo o patrocinador vencedor apresentar a documentação abaixo relacionada, que já foram apresentadas durante a fase de habilitação, somente se estiverem vencidas:

15.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

15.3.7. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/14, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do

art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

15.3.8.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

15.3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de domicílio da licitante.

15.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.3.11. Certidão de Inexistência de Pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

15.4. A homologação do objeto não obriga a Administração à celebração do ajuste.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Os patrocinadores ficam sujeitos às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além dos seguintes:

16.1.1. Multa de 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante, até o décimo dia;

16.1.2. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar o contrato: multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para o contrato;

16.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta se o impedimento para assinatura do ajuste decorrer da não apresentação de documentação de habilitação em conformidade a este edital.

16.1.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, o patrocinador que apresentar documentação falsa, ensejar por má fé o retardamento da execução do processo, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante e do

último lance ofertado pela interessada na fase competitiva, de acordo com a gravidade da infração praticada, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade.

16.1.4. A inabilitação da empresa em data posterior à homologação implicará na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante e do último lance ofertado pela interessada na fase competitiva, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

16.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o patrocinador prestou em garantia a PMSP sendo esse insuficiente, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

16.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA– SMC e protocolizados nos dias úteis, das 09h00 às 18h00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 346 – 8º andar, Centro– São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

16.5. As penalidades são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a de outras, seja administrativamente ou judicialmente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste processo licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

17.2. À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.3. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.4. É facultado ao pregoeiro(a) em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5. Os patrocinadores assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas ofertas e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 17.6.** A participação neste processo de OFERTA DE PATROCÍNIO implicará a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.7.** Os participantes deste certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste edital.
- 17.8.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.9.** De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, e serão, obrigatoriamente, assinadas pelo pregoeiro e equipe de apoio, e pelos representantes legais presentes.
- 17.10.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste processo licitatório, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, _____ de novembro de 2019.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2020

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2020, mediante aporte financeiro, obtendo a PATROCINADORA as contrapartidas especificadas neste Termo de Referência, atendendo obrigatoriamente as regras dispostas neste instrumento e no Anexo III - Guia do Patrocinador da Cidade.
- 1.2.** Para o Carnaval de Rua a ser realizado no ano de 2020, a SMC recebeu a inscrição de 854 blocos e 951 desfiles, os quais estarão dispersos geograficamente por todas as macrorregiões do município, conforme quadros apresentados no Anexo II - Estimativa de Desfiles de Blocos por Região.
- 1.3.** Os trajetos contendo a definição de ruas de horários serão deliberados pela SMC em momento oportuno. A equipe de programação está trabalhando para adequar as solicitações às disponibilidades de territórios.
- 1.4.** O público estimado é de 12.000.000 (doze milhões) de participantes, em caráter rotativo, para todos os dias do evento que ocorrerão no período compreendido entre os dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, denominado Pré Carnaval, de 22 a 25 de fevereiro de 2020, denominado período do Carnaval, e de 29 de fevereiro e 01 de Março de 2020, denominado período Pós Carnaval.

2. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 2.1.** A competência para a definição das diretrizes e premissas às quais a Contratada estará submetida é da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC sendo as demais Secretarias, órgãos e entidades da administração pública indireta elencadas no Decreto Municipal nº 58.857, de 17 de julho de 2019, alterado pelo decreto 59.019, de 21 de outubro de 2019, envolvidas em todas as atividades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação.
- 2.2.** Para a execução do objeto do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes Diretrizes:
 - a)** Ao longo do período do Carnaval de Rua de São Paulo 2020, a participação de todo e qualquer cidadão nos blocos e/ou manifestações serão de forma integralmente livre e gratuita, não sendo permitido o estabelecimento de limites nos blocos por meios de corda, e/ou qualquer outro meio que o valha;
 - b)** O valor aportado a título de patrocínio servirá para subsidiar parte das despesas públicas com a mobilização de serviços e estruturação dos territórios

onde acontecem os desfiles, recebendo o patrocinador como contrapartida a divulgação de sua marca e produtos.

- c) O valor do patrocínio será utilizado para o custeio das despesas elencadas nos Anexos IV e V – Relação de itens referentes à infraestrutura e serviços para realização do Carnaval de Rua de São Paulo 2020, totais e por dia, respectivamente.
- d) É expressamente vedada a concessão de incentivos fiscais e tributários à Contratada não previstos na legislação.
- e) Deverá ser observado o respeito aos direitos humanos, especialmente no que toca a diversidade, trabalho infantil, assédio sexual e acessibilidade.
- f) A criação de vias para geração de oportunidades de trabalho, como por exemplo, através do credenciamento legalizado de ambulantes, para vendas de produtos da marca da Contratada e suas associadas, se for o caso.
- g) Estipula-se o credenciamento de até 12.000 (doze mil) ambulantes, para atuação durante os desfiles dos blocos de rua na cidade de São Paulo.
- h) É vedada a comercialização de garrafas ou outros artefatos de vidro por promotores de venda, no perímetro e nas proximidades do fluxo dos blocos, ao longo do período compreendido pelo Carnaval de Rua, sob pena de apreensão dos produtos, entre outros encargos;
- i) Nas praças de alimentação não poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas pelos fornecedores de alimentação instalados nas referidas praças;
- j) Na praça de alimentação está vedada a instalação e uso de qualquer tipo de equipamentos de som;
- k) O Patrocínio Oficial da Cidade de São Paulo para o Carnaval de Rua 2020 não garante patrocínio direto a Blocos de Rua. Negociações para exibição de marcas no perímetro destinado ao Bloco (área dentro da corda ou área equivalente) deverão ser feitas diretamente com os mesmos. Cabe ainda ressaltar que o montante destinado pelo Patrocinador Oficial da Cidade não contempla ativações de marca diretas nos Blocos de Rua.

3. CONTRAPARTIDAS À PATROCINADORA

- 3.1.** A empresa vencedora do certame, e suas eventuais consorciadas se for o caso, terá como contrapartida o direito de divulgação de sua marca, obedecendo às regras constante do Anexo III - Guia do Patrocinador da Cidade, respeitada a legislação aplicável.
- 3.2.** As contrapartidas referentes à publicação e divulgação das marcas patrocinadoras em

materiais impressos e digitais fornecidos e executados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, bem como as demais ativações das marcas deverão respeitar as orientações constantes Anexo III - Guia do Patrocinador da Cidade.

3.2.1. Os materiais de comunicação visual fornecidos e executados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderão ser aplicados nos seguintes itens:

- a) Totem de Comunicação: 1000 unidades
- b) Faixa de Sinalização Informativas: 200 unidades;
- c) Infláveis e/ou Blimps: 30 unidades;
- d) Ação Instagramável: 4 unidades;

3.2.2. Em relação aos materiais de que trata o item 3.2.1, deverá ser elaborado pela contratante um projeto geral de comunicação, que será aprovado pelos órgãos competentes, obedecendo ao Anexo III- Guia do Patrocinador da Cidade.

3.3. É facultado à patrocinadora apresentar plano adicional de ativação de marcas, o qual somente poderá ser executado mediante aprovação da CPPU e atendidas demais regras do Anexo III- Guia do Patrocinador da Cidade.

3.3.1. O plano adicional de ativação poderá utilizar as propostas contidas no guia de ativação de marca constante no Guia do Patrocinador da Cidade – ITEM 4.2, as quais já estão previamente aprovadas na forma de conceito pela CPPU.

3.3.2. Os custos de ativação de marca na hipótese do item 3.3 serão de responsabilidade exclusiva da patrocinadora.

3.4. A Patrocinadora poderá ainda, a título de contrapartida ao PATROCÍNIO do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2020, realizar o credenciamento de até 12.000 (doze mil) profissionais autônomos (vendedores ambulantes) para comercializar produtos de sua marca.

3.4.1. Caso a Patrocinadora, fazendo uso do exercício da contrapartida que lhe é garantida nos termos descritos no item 3.4, realize o credenciamento de profissionais autônomos (vendedores ambulantes) para comercializar produtos de sua marca, deverá fazê-lo cumprindo os seguintes regramentos:

- a) Os ambulantes credenciados somente poderão comercializar os produtos da logomarca da Patrocinadora e suas associadas, durante as apresentações dos blocos de rua, e dentro dos trechos, não podendo ultrapassar os limites de horários estabelecidos;
- b) A Patrocinadora deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos da logomarca, a fim de estimular o

cadastroamento oficial dos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) e o consumo de produtos adequados à população;

- c) A Patrocinadora deverá fornecer aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) credenciados que comercializarem os produtos de sua marca um kit de identificação para o exercício das atividades, nos termos do Guia do Patrocinador da Cidade – Anexo III do Edital.
- d) A Patrocinadora deverá garantir o respeito por seus ambulantes credenciados à proibição do trabalho infantil, devendo cancelar o credenciamento em caso de violação dessa proibição,

3.5. Cabe ressaltar que o Patrocínio Oficial da Cidade de São Paulo para o Carnaval de Rua de São Paulo 2020 **NÃO** garante nem se refere a patrocínio direto a Blocos de de Rua de São Paulo 2020.

3.5.1 Negociações para exibição de marcas no perímetro destinado ao Bloco (área dentro da corda, quando houver, ou, no caso de ausência de corda, área pré delimitada, conforme item 1.2 do Anexo VI - Guia para Patrocinador de Bloco de Rua) deverão ser feitas diretamente entre patrocinadores e Blocos de Carnaval de Rua, respeitando a legislação em vigor.

3.5.2 O aporte financeiro feito pelo Patrocinador Oficial da Cidade através do Edital de Patrocínio não contempla exploração e ativações de marca nos Blocos de Rua na área dentro da corda ou perímetro equivalente na ausência de corda.

4. DA AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 4.1.** No caso de participação de patrocinadores em consórcio, poderão ser exploradas, no máximo, 05 (cinco) marcas ou logomarcas.
- 4.2.** Conforme item 4.4.1 do edital, à patrocinadora pessoa jurídica única é permitida a redistribuição de até 35% da exploração publicitária prevista neste edital, podendo ser exploradas, no máximo, 05 (cinco) marcas ou logomarcas.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SMC será a responsável pela fiscalização das obrigações contidas no Contrato de Patrocínio para a realização do Carnaval de Rua de São Paulo 2020.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1.** A prestação de contas é uma obrigatoriedade da empresa contratada para a realização do Carnaval de Rua de São Paulo 2020 e deverá ser entregue à SMC em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do término do período do Carnaval.
- 6.2.** O Relatório de Prestação de Contas a ser apresentado pela Patrocinadora consistirá

essencialmente de:

- a) Comprovação do pagamento do valor relativo à oferta de patrocínio;
- b) Discriminação das ativações de marca realizadas;
- c) Comprovação do credenciamento de profissionais autônomos (vendedores ambulantes) para comercializar produtos de sua marca, caso venha a fazê-lo;
- d) Quando aplicável, comprovação do fornecimento do kit de identificação para o exercício das atividades e/ou similares aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) eventualmente credenciados devidamente sinalizadas nos termos do Guia do Patrocinador da Cidade – Anexo III do Edital;
- e) Comprovação de instrução dos seus ambulantes credenciados sobre a proibição do trabalho infantil e de eventuais cancelamentos de credenciamentos realizados por violação desta proibição,

6.3. Compete ao secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SMC aprovar ou reprová-lo, a prestação das contas, após análise e manifestação das áreas técnicas pertinentes.

6.4. Do resultado final desta aprovação a que se refere o item 6.3 será expedido um documento aos órgãos de controle desta municipalidade para análise e deliberação daquilo que julgar cabível.

ANEXO II**ESTIMATIVA DE DESFILES DE BLOCOS POR REGIÃO**

Subprefeitura	Desfiles	Região
Aricanduva/Vila Formosa	10	Leste
Butantã	24	Oeste
Campo Limpo	3	Sul
Capela do Socorro	10	Sul
Casa Verde	18	Norte
Cidade Ademar	2	Sul
Cidade Tiradentes	4	Leste
Ermelino Matarazzo	6	Leste
Freguesia do Ó/Brasilândia	23	Norte
Guaianases	2	Leste
Ipiranga	20	Sul
Itaim Paulista	7	Leste
Itaquera	10	Leste
Jabaquara	4	Sul
Jaçanã/Tremembé	11	Norte
Lapa	71	Oeste
M'Boi Mirim	17	Sul
Mooca	29	Leste
Parelheiros	3	Sul
Penha	24	Leste
Perus	6	Norte
Pinheiros	190	Oeste
Pirituba/Jaraguá	11	Norte
Santana/Tucuruvi	33	Norte
Santo Amaro	11	Sul
São Mateus	1	Leste
São Miguel Paulista	7	Leste
Sapopemba	6	Leste
Sé	290	Centro
Vila Maria/Vila Guilherme	12	Norte
Vila Mariana	77	Sul
Vila Prudente	5	Leste

ANEXO III

GUIA DO PATROCINADOR DA CIDADE

Este Guia do Patrocinador Oficial da Cidade tem por objetivo estabelecer regras gerais para exibição de marcas do patrocinador oficial da cidade na edição de Carnaval de Rua de São Paulo 2020 e orientações sobre condutas e obrigações.

Recomenda-se a leitura do **EDITAL CONTRATAÇÃO DE PATROCÍNIO OFICIAL DA CIDADE PARA O CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2020** em sua íntegra, incluindo o anexo **GUIA PARA PATROCINADOR DE BLOCO DE RUA- Anexo VI do Edital** para entendimento de todas as diretrizes que regem carnaval de rua e demais desdobramentos no que tange contratação e execução de patrocínio.

ATENÇÃO: O Patrocínio Oficial da Cidade de São Paulo para o Carnaval de Rua de São Paulo 2020 não garante patrocínio direto a Blocos de Rua. Negociações para exibição de marcas no perímetro destinado ao Bloco (área dentro da corda ou área equivalente) deverão ser feitas diretamente com os mesmos. Cabe ainda ressaltar que o montante destinado pelo Patrocinador Oficial da Cidade não contempla ativações de marca diretas nos Blocos de Rua.

Regras gerais e orientações para exibição de marcas para a patrocinadores de **BLOCOS DE RUA** constam no Anexo VI do edital.

1. Temporada de Carnaval

1.1 Será permitida a ativação da marca do Patrocinador Oficial da Cidade para o Carnaval de Rua de São Paulo 2020 na Temporada Oficial de Carnaval. Temporada de Carnaval é o período que compreende desfiles oficiais de blocos, bandas e cordões carnavalescos e é composto por:

1.1.1 Pré carnaval 15 e 16 de fevereiro.

1.1.2 Carnaval: 22, 23, 24 e 25 de fevereiro.

1.1.3 Pós carnaval: 29 de fevereiro e 1º de março.

1.1.4 Datas tradicionais: datas excepcionais expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, resguardando as tradições e relevância histórica e/ou cultural.

2. Das Contrapartidas da Aplicação da Marca

2.1 A Secretaria Municipal de Cultura, prevê a confecção, execução e instalação de itens de sinalização de serviços com Aplicação da Marca da Patrocinadora Oficial da Cidade para o Carnaval de Rua de São Paulo 2020, de acordo com normas previstas na Resolução SMDU.CPPU/20/2015- do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade. São eles, nas quantidade a saber:

2.1.1 Totem: 1.000 unidades;

2.1.2 Faixa de Sinalização: 200 unidades;

2.1.3 Blimp: 30 unidades;

2.1.4 Ação Instagramável: 4 unidades;

2.1.5 Os itens de sinalização que serão confeccionados, executados e instalados pela Secretaria Municipal de Cultura constantes nos itens 2.1.1 a 2.1.4, serão custeados pela Oferta de Patrocínio, conforme precificação de itens constantes no Anexo IV e Anexo V-ESTIMATIVA DE ITENS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, totais e por dia, respectivamente.

2.2 Além das contrapartidas de Aplicação de Marca constantes nos itens 2.1.1 a 2.1.4, se for do interesse do patrocinador e desde que o custeio, confecção, execução e instalação sejam integralmente de responsabilidade do mesmo e não onerem a Oferta de Patrocínio, é permitida a execução de plano adicional para ativação da marca desde que esteja em conformidade com a Resolução SMDU.CPPU/20/2015 do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade.

2.2.1 Em caso de plano adicional para ativação da marca, o mesmo deverá:

2.2.1.1 Ser entregue a Secretaria Municipal de Cultura em até 30 dias após a assinatura do contrato para aprovação;

2.2.1.2 Ser submetido a aprovação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU);

2.2.2. Considerando ativações aprovadas pela CPPU em edições anteriores do Carnaval de Rua de São Paulo 2020, se for do interesse do patrocinador, constam no Modelo I do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade sugestões de modelos de peças e proporção de área destinada às marcas dos patrocinadores;

2.2.2.1 Cabe ressaltar que caso o patrocinador faça a opção de incluir modelos de peças constantes no Modelo I do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade em seu plano adicional para ativação da marca, os mesmos serão objeto de validação posterior pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU);

2.2.3 Serão permitidas ativações com posterior aplicação da marca em bolsões, praças de alimentação, stands, etc. desde que previamente aprovada por todas as esferas competentes da municipalidade e estejam de acordo com a Resolução SMDU.CPPU/20/2015 do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade.

3. Guia Conceitual de Comunicação Visual para Patrocinadores da Cidade do Carnaval de Rua 2020 pré aprovado pela CPPU

3.1 A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e **considerando** a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo **DELIBEROU** pelo **deferimento**, por unanimidade, do conceito da comunicação visual do "CARNAVAL SÃO PAULO 2020", que ocorrerá no período do dia 01/02/2020 a 01/03/2020 em diversos locais do Município de São Paulo, com a recomendação de que a instalação dos elementos visuais não ocorra nos locais que contenham comunicação visual pública previamente instalada.

3.2 Considerando a competência atribuída à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU - Resolução SMDU.CPPU/20/2015 do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade, o Guia estabelece as dimensões de cada elemento e critérios para a exibição de marcas do patrocinador oficial da cidade e do patrocinador de blocos de rua, conforme o Despacho SMDU.AOC.CPPU/022727246/2019 da CPPU.

3.3 Serão autorizadas apenas ativações de marcas patrocinadoras oficiais do carnaval da cidade e de marcas patrocinadoras dos blocos durante os desfiles do Carnaval de Rua de São Paulo 2020, nos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77-SMC-G-2019**. Está proibida a ativação de marcas de empresas em logradouros públicos não credenciadas, sujeita a penalidades, de acordo com a Lei 14.223/2006.

3.4 Serão autorizadas apenas ativações que distribuam itens de utilidade pública como água, protetor solar, preservativo; ativações interativas como tatuagens removíveis, fotos. Não serão autorizadas ativações de marcas patrocinadoras, tanto as oficiais do carnaval da cidade quanto as dos blocos, que prejudiquem a limpeza da cidade como distribuição de panfletos, leques de papel, dentre outros.

3.5 A proposta conceitual de comunicação visual para ativação de marcas previamente aprovadas pela CPPU estão divididas entre contrapartidas custeadas, confeccionadas e instaladas pela Prefeitura de São Paulo e possibilidades de ativação que ficam sob a responsabilidade integral do patrocinador incluindo todos os custos referentes à execução, elaboração e instalação, estando também sujeitas a aprovação de CPPU.

4. Resumo de proposta conceitual para ativação de marcas previamente aprovada pela CPPU

4.1 Executado pela Cidade: entende-se por executado pela cidade todas as ações de ativação de marca que serão custeadas em sua totalidade e, em todas as suas etapas, pela Prefeitura Municipal de São Paulo e executadas pela São Paulo Turismo. São elas: Ação Instagramável (Hashtags/Letra Caixa), Totem e Faixa de Sinalização de Serviços.

4.1.1 Ação Instagramável (Hashtags/Letra Caixa). Descrição: A ação consiste na instalação de hashtags com aplicação de logos dos patrocinadores e a aplicação de um QR Code que levará ao site oficial do evento, no qual o público poderá consultar a agenda de programação e também contará com banners das empresas patrocinadoras. A hashtag #carnavalsp é uma sugestão que poderá ser alterada a pedido do patrocinador desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura.

-Período: 1º de fevereiro a 1º de março.

-Tamanho estimado: 1,50m x 12,60m.

- Quantidade: 4 unidades

- locais sugeridos para instalação: Praça da Sé, Viaduto do Chá, Vão Livre do MASP, Monumento às Bandeiras.

4.1.2 Totem

-Período: entre 1º de fevereiro a 1º de março.

-Tamanho estimado: 2,10m x 3m.

- Quantidade: 1.000 unidades

4.1.3 Faixa de Sinalização

-Período: entre 10 de fevereiro a 1º de março.

-Tamanho estimado: 8m x 0,8m.

- Quantidade: 200 unidades

4.1.4 Blimp. Possibilidade de utilização de blimps ou balões infláveis na cor branca com indicações de serviços disponíveis no tamanho de 20% em relação ao tamanho do balão.

-Período: dias do evento (15, 16, 22, 23, 24, 25, 29/20 e 01/03/2020).

-Tamanho: 3 metros de diâmetro

-Quantidade: 30 unidades

4.2 Ativações opcionais de Patrocinador: entende-se por Ativações opcionais de Patrocinador todas as ações de ativação de marca que serão custeadas em sua totalidade e, em todas as suas etapas, sob responsabilidade do Patrocinador. São elas: Projeção (Mapping), Iluminação, Banner em postes, Comunicação em relógios, Abrigos de Ônibus, lixeiras, cabines, gradis e caçambas, Adesivo em pontos de ônibus, Bicicletário, Banners para banheiros públicos, Painel de Programação, Galhardete, Torres para sinalizar encontro de foliões, Caixa de Isopor Portátil e Similares e Caminhão de Sinalização.

4.2.1 Projeção (Mapping) Projeção mapeada com o logo do Carnaval de Rua de São Paulo 2020 e um QR Code em fachadas de prédios públicos, como o Edifício Matarazzo, sede da Prefeitura de São Paulo. A cor de fundo poderá ser adaptada de acordo com as necessidades de comunicação institucional e do patrocinador Patrocinador Oficial da Cidade do Carnaval de Rua.

- Período: 1º de fevereiro a 1º de março.

4.2.2 Iluminação. Iluminação de monumentos e pontes.

4.2.3 Banner em poste.

-Período: 1º de fevereiro a 1º de março.

-Tamanho: 0,3m x 0,7m

4.2.4 Comunicação em relógios. Descrição: Inclusão de cartazes em várias regiões da cidade como Avenida Paulista, Avenida 23 de maio etc.

-Período: 1º de fevereiro a 1º de março.

-Tamanho: 118,5 cm x 175 cm

4.2.5 Abrigos de Ônibus. Descrição: o espaço de exposição da marca corresponderá a 25% do espaço total do cartaz. A instalação poderá ocorrer em várias regiões da cidade como Avenida Paulista, Avenida 23 de maio, etc.

-Período: 1º de fevereiro a 1º de março.

-Tamanho: 117 cm x 171 cm

4.2.6 Lixeiras, cabines, gradis e caçambas

-Período: 1º de fevereiro a 1º de março.

4.2.7 Adesivo em pontos de ônibus. Adesivos que trazem o logo do Carnaval de Rua de São Paulo 2020 e um QR Code que remete ao site oficial. Lá haverá informações de serviço como agenda de desfiles e desvios de trânsito e trajetos de ônibus.

-Período: 1º de fevereiro a 1º de março.

-Tamanho: 15 cm x 50 cm

4.2.8 Bicicletário.

4.2.9 Banners para banheiros públicos. Exposição da marca do patrocinador em até 70% da área da porta do banheiro, alternadamente com a comunicação oficial do carnaval.

4.2.10 Painel de Programação.

- Tamanho da peça: 1,00m x 1,80m;
- Exposição da marca do patrocinador em até 20% da peça;
- Fixado em suporte próprio;
- Altura máxima de 3m a partir do solo.

4.2.11 Galhardete.

- Exposição da marca do patrocinador em até 20% do material ou 0,20 m², o menor, em cada face;
- Altura máxima de 5m a partir do solo;
- Fixado em suporte próprio, somente nas vias onde ocorrerão desfiles de blocos..

4.2.12 Torres para sinalizar encontro de foliões.

- Tamanho máximo da peça de 2m x 2m x 5m;
- Exposição da marca do patrocinador em até 20% da área da face, em faces alternadas
- Fixada em suporte próprio;
- Altura máxima de 5m a partir do solo.

4.2.13 Caixa de Isopor Portátil e Similares.

- Exposição das marcas dos patrocinadores em até 70% da área da face, limitada a uma face.

4.2.14 Caminhão de Sinalização.

- Exposição das marcas dos patrocinadores admitida nas laterais, na frente e na traseira do caminhão, em lona ou em painéis de LED.
- O conteúdo exibido deve ser alternado entre exposição das marcas patrocinadoras e divulgação de serviços próximos como postos médicos, banheiros e trajetos de blocos.
- Área máxima de 100% da superfície, inclusive cobertura.

5. Dos locais sugeridos para ativação da Marca

5.1 Grandes Trajetos: trajetos cuja expectativa de público é acima de 100 mil pessoas

5.1.1 Rua da Consolação

5.1.2 Av. Tiradentes

5.1.3 Ibirapuera

5.1.4 Av. Berrini

5.1.5 Av. Faria Lima/JK

5.1.6 Av. Marquês de São Vicente

5.1.7 Av. Gastão Vidigal

5.1.8 Av. Luis Dumont Villares

5.1.9 Rua Laguna

5.1.10 Perímetro Central da Cidade, em um raio de até 4,2km do marco zero.

5.2 Trajetos Médios: Capacidade 15 a 40 mil pessoas

5.2.1 Av. Helio Pellegrino

5.2.2 Av. Henrique Schaumann

5.2.3 Av. Paulo VI

5.2.4 Largo da Matriz

5.2.5 Rua Augusta

5.2.6 Rua das Palmeiras

5.2.7 Centro Novo

5.2.8 Centro Velho

5.3 O total estimado de vias para desfiles de blocos é de aproximadamente 300 trajetos subdivididos pelas 32 subprefeituras.

6. Dos direitos e obrigações de propriedade e divulgação de marca

6.1 Será reservado a patrocinadora o Direito de receber a chancela “Patrocinadora do Carnaval de Rua de São Paulo 2020”, no seguinte molde:

Cidade de São Paulo apresenta: Carnaval de Rua São Paulo 2020, com patrocínio da marca
XXX

6.2 O estabelecimento do patrocínio levará em conta o artigo 6º do Decreto nº 52.062, de 2010, observado o disposto nos incisos I a IV do “caput” do referido dispositivo, tendo em vista o uso de bens públicos e a proteção da paisagem urbana, bem como normas estabelecidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU.

6.3 Os quantitativos para cada tipo de ativação por patrocinador serão definidos conforme composição do(s) patrocínio(s), considerada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) para avaliação da Secretaria Municipal de Cultura nos termos do edital de patrocínio.

6.4 Considerando o trajeto definido dos Blocos de Rua, o Patrocinador Oficial da Cidade possui direito a escolha de exposição da marca em áreas de concentração/dispersão de trajetos como área

nominativa dos patrocinadores desde que respeitada a Resolução SMDU.CPPU/20/2015 do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade e previamente aprovada no plano adicional de ativação da marca.

6.5 Direito a ativação de marcas nas áreas de concentração e dispersão dos blocos e demais locais da cidade desde que respeitada a Resolução SMDU.CPPU/20/2015 do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade e previamente aprovadas no plano adicional de ativação da marca.

6.6 Direito a utilização da marca e símbolos do Carnaval de Rua de São Paulo 2020 em toda a comunicação da marca desde que respeitada a Resolução SMDU.CPPU/20/2015 do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade e previamente aprovada no plano adicional de ativação da marca.

6.7 Direito a exposição de marca em régua de logos a ser utilizada em toda comunicação oficial.

6.8 Direito a exposição de marca em mídia digital: website oficial do carnaval de rua com link redirecionado, mídias sociais do evento e/ou da Prefeitura Municipal de São Paulo.

6.9 Direito de exibição de vídeo/vinheta de 1 minuto como patrocinador na abertura do evento, se houver telões nos circuitos desde que respeitada a Resolução SMDU.CPPU/20/2015 do Guia do Patrocinador da Cidade e previamente aprovada no plano adicional de ativação da marca.

7. Das Obrigações das empresas patrocinadoras

7.1. É terminantemente proibido contratação de trabalho infantil.

7.2. Condições e horários de trabalho devem ser adequados à legislação em vigor.

7.3. É recomendado que durante a Temporada de Carnaval a permanência de menores seja evitada por responsáveis que estejam alocados em postos de serviço e vendas no Carnaval de Rua de São Paulo 2020.

7.4. É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

7.5. A criação de vias para geração de oportunidades de trabalho, como por exemplo, através do credenciamento legalizado de ambulantes, para vendas de produtos da marca da Contratada e suas associadas, se for o caso.

7.6. É obrigatório o fornecimento de vestimentas e equipamentos adequados à atividade proposta aos promotores de venda quando credenciados. O kit de identificação para o exercício das atividades permite que tanto os frequentadores quanto os agentes municipais possam visualizar os comerciantes autorizados.

7.7. Não é permitida a utilização de carrinho ou equipamento para transportar as bebidas que não seja fornecido pelo patrocinador.

7.8. Não é permitida a distribuição de qualquer tipo de impresso com mensagens publicitárias em vias e logradouros públicos (Lei 14.517/2007, art. 26).

7.9. Aplicação de grafismos é permitida e não se aplica Resolução SMDU.CPPU/20/2015 do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade de São Paulo .

7.10. É recomendado que o Patrocinador Oficial da cidade estimule campanhas de conscientização durante a Temporada de Carnaval de Rua por meio de ações durante os trajetos que contemplem

combate ao assédio sexual, campanhas de prevenção de DSTs, campanhas de conscientização de recolhimento de lixo, etc.

7.11. É recomendado que, no caso de cadastramento de ambulantes, seja direcionada uma cota para cadastramento dos blocos de rua como vendedores da marca oficial da cidade.

7.12. Deverá ser observado o respeito aos direitos humanos, especialmente no que toca a diversidade, combate ao trabalho infantil, combate ao assédio sexual e acessibilidade

7.13. É vedada a comercialização de garrafas ou outros artefatos de vidro por promotores de venda, no perímetro e nas proximidades do fluxo dos blocos, ao longo do período compreendido pelo Carnaval de Rua de São Paulo 2020, sob pena de apreensão dos produtos, entre outros encargos;

7.14. Nas praças de alimentação não poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas pelos fornecedores de alimentação instalados nas referidas praças;

7.15. Na praça de alimentação está vedada a instalação e uso de qualquer tipo de equipamentos de som;

7.16 É recomendado que o patrocinador estimule serviços de coleta, manuseio e destinação dos resíduos de materiais reciclados por meio da valorização dos catadores desse tipo de material.

MODELO 1 - GUIA PATROCINADOR OFICIAL DA CIDADE

1) PÓRTICO

- Exposição da marca do patrocinador em até 2m², limitada às laterais do pórtico, limitados a 0,50 m² da área em cada lateral, por face;

- Altura máxima de 5m a partir do solo;

- Parte superior do pórtico (apenas nome do evento);

- Nomes e logos nas laterais;

- distância mínima entre pórticos: 100 m;

2) GALHARDETE

- Exposição da marca do patrocinador em até 10% do material ou 0,20m², o menor, em cada face;

- Altura máxima de 5m a partir do solo;

- Fixado em suporte próprio, somente nas vias onde ocorrerão desfiles de blocos;

3) PLACAS DECORATIVAS EM GRADIL DE ISOLAMENTO DE RUA

- Exposição da marca do patrocinador em até 1m², em ambas as faces;

- Aplicação da marca apenas em gradis alternados;

4) TORRE PARA SINALIZAR LOCAIS DE ENCONTRO DO FOLIÃO

- Tamanho máximo da peça de 2m x 2m x 5m;
- Exposição da marca do patrocinador em até 10% da área da face, em faces alternadas;
- Fixada em suporte próprio;
- Altura máxima de 5m a partir do solo;

5) PLACAS E TOTENS COM IDENTIDADE VISUAL DO CARNAVAL

- Tamanho da peça: 1,80m x 1,20m;
- Exposição da marca do patrocinador em até 10% da área da peça;
- Fixada em suporte próprio;
- Altura máxima de 5m a partir do solo;

6) TAPUMES PROTETORES DE JARDINS E MONUMENTOS

- Exposição da marca do patrocinador em até 10% da área total, ou 4m², o menor, por face;

7) GUARDA-SÓIS

- Exposição da marca do patrocinador em até 0,09m² por gomo, em gomos alternados, área não superior a 0,20m² e limitada a 20% da área total da peça;

8) CAIXA DE ISOPOR PORTÁTIL E SIMILARES*

- Exposição da marca do patrocinador em até 50% da área da face, limitada a uma face.

9) PLACAS DE SINALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Como banheiros, posto médico, etc, e também de locais estratégicos de saída/ acesso, sem restrição de tamanho e sem inserção de marca de patrocinadores;

10) AÇÕES DE MARKETING E CAMPANHAS EDUCATIVAS

- 11) KIT AMBULANTE composto por: cracha de identificação, guarda-sol, isopor, vestuário;

10) TABELA DE ATIVAÇÕES

Carnaval de Rua	Proporção marca/logo
<p>Promoção de experiências de consumo e interação com o público</p>	<p>A proporção vai depender do tipo de ativação. Nos elementos de comunicação visual, o conjunto a ser exibido de nomes ou logos de organizadores e patrocinadores não poderá exceder 20% da superfície visível</p>

<p>Distribuição de brindes</p>	<p>A proporção vai depender do tipo de ativação. Nos elementos de comunicação visual, o conjunto a ser exibido de nomes ou logos de organizadores e patrocinadores não poderá exceder 20% da superfície visível</p>
<p>Ativação em totens, banners, backdrop, painéis informativos</p>	<p>Em área não superior a 0,50m², situado a altura não superior a 2m do solo</p> <p>Altura máxima totem: 4 metros</p> <p>Backdrop (área máxima de 1,5 m²)</p>
<p>Instalação de tendas, lounges (espaços de convívio) e estações de ponto de encontro</p>	<p>- Somatória das áreas de exposição não poderá exceder 2 m² (admitida somente na parte interna do equipamento)</p> <p>- Testeira do equipamento somente inserção da atividade ou serviço correspondente</p>

ANEXO AO GUIA PATROCINADOR DA CIDADE

Resolução SMDU.CPPU/20/2015

A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, em sua 43^a Reunião Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2015;

Considerando o disposto no artigo 35 da Lei Municipal 14.223/2006, que dispõe sobre as competências da CPPU; Considerando o disposto no artigo 19 da Lei Municipal 14.223/2006;

Considerando a necessidade de revisão e aprimoramento da Resolução SMDU.CPPU/005/2011 que regulamenta dos elementos de comunicação visual dos eventos realizados na cidade de São Paulo;

RESOLVE:

1. A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverá observar o disposto nesta Resolução.
2. Para efeito desta Resolução são considerados eventos os acontecimentos temporários, com duração de até 30 dias, que tenham caráter cultural, assim entendidos os eventos artísticos, religiosos, esportivos, educativos, recreativos, gastronômicos ou beneficentes.
3. Para efeito desta Resolução considera-se comunicação visual o conjunto de elementos visuais utilizados no local do evento, com funções indicativas ou informativas, composto por elementos tais como textos, imagens, desenhos, fotos, logos, logotipos ou logomarcas.
4. Para a comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverão ser observados os critérios abaixo discriminados:

4.1 Palcos e congêneres (anexo 1)

- i.** A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores, será admitida somente na saia do palco, nas laterais frontais e/ou no fundo do palco;
- ii.** Na testeira do palco será admitida somente a inserção do nome do evento;
- iii.** Na testeira, cobertura ou área externa do palco é vedada a colocação de marcas, logos ou qualquer tipo de anúncio;
- iv.** A somatória das áreas de exposição dos nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores, é definida pela largura da frente / “boca” do palco, a saber:

Largura da frente Palco (boca) Área de Exposição até 6 metros 1,00m² de 6 metros até 15 metros 2,00m² maior que 15 metros 4,00m²

4.2 Barracas, Estandes, Quiosques, Bancas, e Tendas (anexo 2)

- i.** A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores, e apoiadores, cuja somatória das áreas de exposição não poderá exceder a 1,00m², será admitida somente na parte interna do equipamento;
- ii.** Na testeira de cada equipamento será admitida somente a inserção do nome da atividade ou serviço correspondente;
- iii.** Nas testeiras, coberturas e áreas externas é vedada a colocação de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores.

4.3 Totens e Banners (anexo 3)

- i.** Nos locais de realização do evento, será permitida a instalação de totens ou banners com informações relativas ao evento, distantes entre si pelo menos 100m;
- ii.** O totem ou banner não poderá ter altura superior a 3m;
- iii.** Será permitida a colocação de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores no totem ou banner, em área não superior a 0,25m², limitado a duas faces, situado a altura não superior a 1,50m do solo.

4.4 Veículos utilizados exclusivamente no evento (anexo 4)

- i.** A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores, será admitida somente nas laterais dos veículos, cuja somatória das áreas de exposição não poderá exceder a 0,50m² em cada lado;

4.5 Pórticos (anexo 5) (exceto para provas de ruas)

- i.** Na parte superior dos pórticos somente poderá ser inserido o nome do evento, não sendo permitidos nomes e logos dos organizadores, patrocinadores e apoiadores nesta área;
- ii.** Os nomes e logos dos organizadores, patrocinadores e apoiadores deverão ocupar as áreas laterais do pórtico, limitados a 0,25m² de área em cada lateral, por face;
- iii.** Na hipótese de se utilizar mais de um pórtico, eles deverão estar distantes entre si pelo menos 100m.

4.6 Backdrop (anexo 6) painéis estruturados em madeira, ferro ou box truss, com aplicação da comunicação em lona, tecido ou chapas com impressão digital, utilizados em eventos para coletivas de imprensa, seções fotográficas, apresentações diversas, com exceção de Provas de Rua e eventos esportivos assemelhados (Resolução SEHAB.CPPU/002/2008).

i. A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores não poderá exceder a área de 1,00m².

4.7 Flâmulas, bandeiras, galhardetes e similares (anexo 7)

i. Flâmulas, bandeiras, galhardetes e similares deverão utilizar suportes próprios, não podendo ser instalados a altura superior a 5m;

ii. A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores, localizados no terço inferior da peça, não poderá exceder a área de 0,20m² por face e limitada a 10% da área total da face considerada; distantes entre si pelo menos 25m.

4.8 Guarda-sóis (anexo 8)

i. A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores será admitida somente em gomos alternados do guarda-sol, em número máximo de 4, e área de exposição não superior 0,09m² por gomo e limitada a 10% da área total da peça; distantes entre si pelo menos 50m.

4.9 Batecos (anexo 9)

i. A inserção de nomes de organizadores, patrocinadores e apoiadores no bateco deverá ter dimensão máxima de 8cm x 5cm (0,004m²).

~~4.10 Arte pública (anexo 10)~~

~~i. A comunicação visual de instalação temporária de escultura e arte pública poderá utilizar placa com dimensões equivalentes à folha A4 (21cm por 29,7cm), que poderá conter nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores, assim como nome da obra artística e do seu autor.~~

~~ii. A inserção de arte pública em muros ou tapumes, com até 3m de altura, com mais de 30m contínuos de extensão, ou que a somatória de trechos numa extensão de 100m totalizem mais que 30m de intervenção artística, e em empenas cegas com mais de 5m de altura, deverá ser previamente aprovada pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, sendo que a veiculação dos nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores deverá ter dimensão máxima de 0,6m x 0,4m e tempo de permanência não superior a 30 dias.~~

~~iii. São proibidas as intervenções com caráter discriminatório, ou que incitem à violência assim definidos na legislação que regula a matéria.~~

(revogado pela Resolução SMDU.SEOC.CPPU/004/2016 e Resolução SMDU.SEOC.CPPU005/2016)

4.11 Balões infláveis (blimps)

i. A inserção de nomes e logos do evento, de organizadores, patrocinadores e apoiadores não será admitida em balões infláveis.

ii. Só será admitida a aplicação de cores.

5. Regras Gerais

5.1 A área de exposição de nomes ou logos de organizadores, promotores, apoiadores ou patrocinadores será aquela correspondente ao menor retângulo que circunscreve o conjunto dos mesmos, independente da dimensão individual, e deve estar localizada na metade inferior do elemento considerado (itens 4.1, 4.3, 4.4 e 4.7);

5.2 Quando o nome do evento contiver nome, logo ou nome de produto relacionado ao organizador, promotor, apoiador ou patrocinador a área correspondente de exposição poderá ser destacada das demais, porém irá compor a área total de exposição.

5.3 Nos elementos de comunicação visual, o conjunto a ser exibido de nomes ou logos de organizadores, promotores, apoiadores ou patrocinadores não poderá exceder 10% da superfície visível do elemento considerado, ou 4m², o menor deles.

5.4 É proibido, nos eventos, lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos resíduos de qualquer natureza, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

5.5 É proibida, nos eventos, nas vias e logradouros públicos, a publicidade ou propaganda mediante a distribuição de materiais impressos distribuídos manualmente, lançado de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 13.478/2002.

5.6 É proibido, nos eventos, descarregar ou despejar água servida, óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento em vias e logradouros públicos, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 13.478/2002.

5.7 Quando se tratar de evento gratuito organizado por órgão da administração direta, será admitida a exposição de nomes e logos dos organizadores nos respectivos elementos visuais, limitados a 10% da superfície visível do elemento, ou, 4m², o menor deles.

6. Os nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores presentes nos elementos da comunicação visual de eventos somente poderão ser exibidos nos dias, horários e locais aprovados para sua realização.

7. Todos os elementos integrantes do projeto de comunicação visual de eventos deverão ser colocados e removidos conforme as restrições de localização e horário estabelecidas pelas Subprefeituras competentes e, quando couber, pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC e pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

8. Os responsáveis pela realização de eventos em espaços públicos deverão garantir a integridade física dos elementos existentes tais como, edificações, pisos, vegetação, mobiliário urbano, infraestrutura de serviços etc. e ao término do evento deverão remover todo o material e proceder à limpeza do local.

9. A inobservância do disposto nesta Resolução caracteriza-se como infração, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, em especial ao disposto na Lei Municipal 14.223/2006.

10. Não necessitam de aprovação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, os eventos que atendam integralmente o disposto na presente Resolução.

10.1 Os promotores responsáveis pela realização dos eventos deverão apresentar à Subprefeitura local declaração de atendimento ao disposto na presente Resolução assim como lista dos elementos a serem utilizados, discriminando tipo e quantidade, ou declaração de que não haverá utilização de nomes e/ou logos de organizadores, patrocinadores ou apoiadores na comunicação visual pretendida.

10.2 Eventos periódicos que utilizem nomes e/ou logos de organizadores, patrocinadores ou apoiadores na comunicação visual em condições idênticas em relação à área de exposição de nomes e logos aos já anteriormente aprovados pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU não necessitam de nova anuência para realização, devendo os promotores responsáveis apresentar à Subprefeitura local declaração de atendimento às condições preteritamente estabelecidas pela CPPU, não isentando o interessado da obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente.

11. Eventos que não utilizem nomes e/ou logos de organizadores, patrocinadores ou apoiadores na comunicação visual, não necessitam de aprovação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, desde que não apresentem impacto negativo à paisagem, a critério da Subprefeitura.

12. Eventos especiais, gratuitos, de interesse público, incluídos no calendário oficial, organizados ou promovidos pela Prefeitura, poderão apresentar comunicação visual com proporções diferenciadas das apresentadas na presente Resolução, desde que aprovadas pela CPPU.

13. Casos omissos deverão ser submetidos à deliberação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, com antecedência mínima de 30 dias.

14. A presente Resolução não isenta o interessado da obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, em especial da Subprefeitura local.

15. Esta Resolução substitui e revoga a Resolução SMDU.CPPU/005/2011.

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE ITENS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS (TOTAL E CUSTO)

Item	QTD TOTAL	unidade	Média valor unitário	valor total
Estrutura				
Grades	52000	diária 24h	R\$ 10,00	R\$520.000,00
Fechamento Metálico - Tapume	11800	diária 24h	R\$ 35,00	R\$413.000,00
Banheiro STD	25148	diária 24h	R\$ 196,67	R\$4.945.773,33
Banheiro PNE	2650	diária 24h	R\$ 230,00	R\$609.500,00
Treliça Q30	23040	diária 24h	R\$ 41,67	R\$960.000,00
Metalon	28392	m linear / período	R\$ 4,33	R\$123.032,00
Tenda 5X5m piso vinílico	240	diária 24h	R\$ 1.300,00	R\$312.000,00
Tenda 4x4m piso 10 cm	92	diária 24h	R\$ 1.300,00	R\$119.600,00
Gerador 80kVA	120	posto / 12h	R\$ 1.233,33	R\$148.000,00
Cavalete	52000	diária 24h	R\$ 10,67	R\$554.666,67
Cone	4000	diária 24h	R\$ 12,33	R\$49.333,33
Super Cone	14400	diária 24h	R\$ 29,33	R\$422.400,00
kit 06 mesas 24 cadeiras plásticas	212	diária 24h	R\$ 450,00	R\$95.400,00
Ventilador	360	diária 24h	R\$ 200,00	R\$72.000,00
climatizador	120	diária 24h	R\$ 316,67	R\$38.000,00
Pia	120	diária 24h	R\$ 550,00	R\$66.000,00
Serviços				
Segurança	7077,2	posto / 12h	R\$ 370,00	R\$2.618.564,00
Bombeiro Civil	1520	posto / 12h	R\$ 316,67	R\$481.333,33
Carregador	584	posto / 12h	R\$ 236,67	R\$138.213,33
Limpeza	480	posto / 12h	R\$ 236,67	R\$113.600,00
Eletricista	120	posto / 12h	R\$ 1.850,00	R\$222.000,00
Logística veículos carro / caminhão	64	posto / 12h	R\$ 1.233,33	R\$78.933,33
Catering COPOM/CET	880	serviço pax / 2h	R\$ 25,67	R\$22.586,67
Pesquisa	1	un / período	R\$ 22.333,33	R\$22.333,33
Ambulância UTI	294	posto / 12h	R\$ 2.333,33	R\$686.000,00
Ambulância remoção	666	posto / 12h	R\$ 1.633,33	R\$1.087.800,00
Posto Médico	120	posto / 12h	R\$ 12.333,33	R\$1.480.000,00
Monitor de Trânsito - CET	5000	posto / 12h	R\$ 250,00	R\$1.250.000,00

Carro de som - Bloco Comunitário	80	diária / 8h	R\$ 3.500,00	R\$280.000,00
Equipe de Foto e Filmagem	8	un / período	R\$ 10.000,00	R\$80.000,00
Material				
Água - caixa 48 copos	5936	un	R\$ 17,00	R\$100.912,00
Kit Lanche	32000	un	R\$ 12,33	R\$394.666,67
Plotagem digital	16465,2	m ²	R\$ 60,00	R\$987.912,00
Camiseta	3000	un	R\$ 20,67	R\$62.000,00
Blimp	240	un / 24h	R\$ 3.500,00	R\$840.000,00
Letra caixa Hashtag	4	un	R\$ 16.333,33	R\$65.333,33
Fita Zebrada	1000	un	R\$ 10,67	R\$10.666,67
Banner e Faixa de trânsito	8000	m	R\$ 60,00	R\$480.000,00
			TOTAL:	R\$20.951.560,00

O Valor unitário médio foi apurado em pesquisa de mercado, conforme orçamentos anexos ao processo.

ANEXO V

ESTIMATIVA DE ITENS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS (POR DIA DE EVENTO)

Item	unidade	15/02	16/02	22/02	23/02	24/02	25/02	29/02	01/03
Estrutura									
Grades	diária 24h	5910	6400	5880	5880	6845	6845	6875	7365
Fechamento Metálico - Tapume	diária 24h	1150	1150	1150	1150	1800	1800	1800	1800
Banheiro STD	diária 24h	4500	3508	2496	3896	2208	2208	3712	2620
Banheiro PNE	diária 24h	464	366	263	413	235	235	396	278
Treliça Q30	diária 24h	2880	2880	2880	2880	2880	2880	2880	2880
Metalon	m linear / período	27162,4	185,6	150,8	150,8	174	174	185,6	208,8
Tenda 5X5m piso vinílico	diária 24h	28	32	26	26	30	30	32	36
Tenda 4x4m piso 10 cm	diária 24h	11	11	11	11	12	12	12	12
Gerador 80kVA	posto / 12h	14	16	13	13	15	15	16	18
Cavalete	diária 24h	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500	6500
Cone	diária 24h	500	500	500	500	500	500	500	500
Super Cone	diária 24h	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800
kit 06 mesas 24 cadeiras plásticas	diária 24h	25	27	24	24	27	27	28	30
Ventilador	diária 24h	42	48	39	39	45	45	48	54
climatizador	diária 24h	14	16	13	13	15	15	16	18
BPia	diária 24h	14	16	13	13	15	15	16	18
Serviços									
Segurança	posto / 12h	822	967	780	780	878	878	920	1065
Bombeiro Civil	posto / 12h	184	196	178	178	190	190	196	208
Carregador	posto / 12h	64	76	64	64	76	76	76	88
Limpeza	posto / 12h	56	64	52	52	60	60	64	72

Eletricista	posto / 12h	14	16	13	13	15	15	16	18
Logística veículos carro / caminhão	posto / 12h	8	8	8	8	8	8	8	8
Catering COPOM/CET	serviço pax / 2h	110	110	110	110	110	110	110	110
Pesquisa	un / período	1	0	0	0	0	0	0	0
Ambulância UTI	posto / 12h	50	47	34	34	28	28	42	31
Ambulância remoção	posto / 12h	125	104	79	79	57	57	93	72
Posto Médico	posto / 12h	14	16	13	13	15	15	16	18
Monitor de Trânsito - CET	posto / 12h	5000	0	0	0	0	0	0	0
Carro de som - Bloco Comunitário	diária / 8h	0	0	20	20	20	20	0	0
Equipe de Foto e Filmagem	un / período	1	1	1	1	1	1	1	1
Material									
Água - caixa 48 copos	un	728	748	718	718	746	746	756	776
Kit Lanche	un	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000
Plotagem digital	m²	16465,2							
Camiseta	un	3000							
Blimp	un / 24h	30	30	30	30	30	30	30	30
Letra caixa Hashtag	un	4							
Fita Zebrada	un	1000							
Banner e Faixa de trânsito	m	8000							

ANEXO VI

GUIA PARA PATROCINADOR DE BLOCOS DE RUA

Este Guia tem por objetivo definir e orientar os elementos que poderão ser utilizados para a ativação de marcas de patrocinadores de Blocos de Carnaval de Rua de São Paulo 2020.

Baseado na competência atribuída a Comissão de Paisagem Urbana- CPPU pela Lei Municipal n 14.223/2006 e em conformidade com a Resolução SMDU.CPPU/20/2015 do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade, o Guia estabelece as dimensões de cada elemento e critérios para exibição de marcas dos patrocinadores de blocos de rua, nos termos do que está aprovado, conforme despacho SMDU.AOC.CPPU/022727246/2019.

Cabe ressaltar que o Patrocínio Oficial da Cidade de São Paulo para o Carnaval de Rua de São Paulo 2020 **NÃO** garante patrocínio direto a Blocos de Carnaval de Rua de São Paulo 2020. Negociações para exibição de marcas no perímetro destinado ao Bloco (área dentro da corda, quando houver ou área pré delimitada, conforme item 1.2 no caso de ausência de corda) deverão ser feitas entre patrocinadores e Blocos de Carnaval de Rua de São Paulo 2020. O aporte financeiro feito pelo Patrocinador Oficial da Cidade através do Edital de Patrocínio não contempla exploração e ativações de marca nos Blocos de Rua na área dentro da corda ou perímetro equivalente na ausência de corda.

1. Dos direitos e obrigações dos blocos

1.1 Os blocos que tiveram seus desfiles aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura comprometem-se a veicular em seus respectivos trios as ações de conscientização que integram a campanha do Carnaval de Rua de São Paulo 2020. O conteúdo a ser veiculado ficará disponível durante toda a Temporada de Carnaval no site oficial carnavalderua.prefeitura.sp.gov.br e será composto por comunicação visual e spots em formato de áudio.

1.2. Marcas patrocinadoras dos blocos de carnaval de rua poderão realizar ativações apenas durante o dia e horário do bloco patrocinado e exclusivamente na área determinada e aprovada como trajeto do bloco, respeitando o perímetro do respectivo desfile.

1.3 Todas as ativações de marca de patrocinador de Bloco de Carnaval de Rua de São Paulo 2020 deverão estar em conformidade com a Resolução SMDU.CPPU/20/2015 e com despacho SMDU.AOC.CPPU/022727246/2019, item 3 do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade. No caso de novas possibilidades de ativação que vierem a ser apresentadas posteriormente à publicação deste edital.

1.4 Serão autorizadas ativações de marcas patrocinadoras dos Blocos e de marcas patrocinadoras oficiais do Carnaval da cidade durante os desfiles do Carnaval de Rua de São Paulo 2020. Está proibida a ativação de marcas de empresas em logradouros públicos não credenciadas, sujeito a penalidade, de acordo com a Lei 14.223/2006.

2. Elementos que podem ser utilizados pelos patrocinadores de Blocos de Carnaval de Rua de São Paulo 2020

2.1 Placas para sinalização do local de concentração de cada bloco

- Tamanho da peça limitado a 1,20m x 1,20m;

- Exposição da marca dos patrocinadores em até 10% da área da peça;
- Fixadas em suporte próprio.

2.2. Estandartes

- Tamanho da peça sugerido: 0,80m x 1,20m;
- Exposição da marca dos patrocinadores em até 20%.

2.3. Vestuário

- Como camisetas, chapéu, viseira, óculos, pochete, bandanas, bonés, lenços ou outras peças mediante aprovação da CPPU.
- Exposição de marca dos patrocinadores sem restrição de tamanho.

2.4 TRIO ELÉTRICO

- Exposição de marca dos patrocinadores admitida na frente, nas laterais do trio elétrico e na traseira, em lona ou LED, com área máxima de 100% da área de superfície do trio.
- No caso de LED, o bloco deverá promover alternância das campanhas de conscientização da prefeitura de São Paulo e do próprio Bloco.
- As medidas serão submetidas à aprovação posterior da CPPU.

3. Dos direitos e obrigações de propriedade e divulgação de marca

3.1 Não é permitida a distribuição de qualquer tipo de impresso com mensagens publicitárias em vias e logradouros públicos (Lei 14.517/2007, art. 26)

3.2 As áreas máximas permitidas devem levar em conta área total de logos por peça, incluindo os diferentes patrocinadores. A área máxima é a soma de logos de todos os patrocinadores.

3.3 Aplicação de Grafismos é permitida e não se aplica a Resolução SMDU.CPPU/20/2015 do Guia do Patrocinador da Cidade de São Paulo.

3.4 Para o Carnaval de Rua de São Paulo 2020, a relação de elementos, suas dimensões e proporção de área destinada às marcas dos patrocinadores têm como referência a comunicação visual de edições anteriores do evento.

3.5 Serão autorizadas apenas ativações dentro do perímetro permitido para exploração das marcas de patrocinadores de Blocos que distribuam itens de utilidade pública como água, protetor solar, preservativo; ativações interativas como tatuagens removíveis, fotos; ou qualquer ação que não seja geradora de lixo na cidade. Não serão autorizadas ativações de marcas patrocinadoras, tanto as oficiais do carnaval da cidade quanto as dos blocos, que prejudiquem a limpeza da cidade como distribuição de panfletos, leques de papel, infláveis, entre outros.

3.6 As ativações dos blocos deverão acompanhá-los no trajeto aprovado dentro do perímetro permitido para ativação das marcas de patrocinadores de Blocos, não sendo possível permanecerem fixas em sua extensão, tampouco na concentração e dispersão.

3.7 A marca patrocinadora do Bloco de Rua poderá realizar ativações marca **ESTRITAMENTE** vinculadas ao bloco e apenas nas datas e horários de desfile aprovados.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 77-SMC-G-2019.

Processo Administrativo nº **6025.2019/0024081-8**

Objeto: Patrocínio do Carnaval de Rua do Município de São Paulo.

O Patrocinador, inscrito no CNPJ sob o nº....., estabelecido na..... nº....., Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal..... portador do RG nº e do CPF nº....., apresenta proposta em conformidade com o Edital e demais Anexos:

Nos termos deste Edital, o signatário apresenta esta proposta:

VALOR DE OFERTA PARA O [LANCE INICIAL / OFERTA FINAL]		
R\$ _____		
(VALOR POR EXTENSO)		
Empresa(s)	Valor do Patrocínio	Percentual correspondente

- a)** o prazo de validade desta oferta é de 60 (sessenta) dias corridos;
- b)** No valor aportado estão incluídos, todas as despesas e custos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto.
- c)** A(s) proponente(s) declara(m) que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições deste Edital, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

(Local e data)

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante ou líder do consórcio com carimbo da empresa, e CNPJ)

Nome:

R.G.:

Cargo:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 77-SMC-G-2019.

Processo Administrativo nº **6025.2019/0024081-8**

Objeto: Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2020

O Patrocinador, com sede na, nº,
C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade,
que não está cadastrado e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 77-SMC-G-2019.

Processo Administrativo nº **6025.2019/0024081-8**

Objeto: Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2020

O patrocinador, com sede
na....., nº....., C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que:

I.Inexiste Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos.

II.Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III.Cumpre, com rigorosa observância, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

(Local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser entregue no original

ANEXO X

MODELO DE CARTA COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 77-SMC-G-2019.

Processo Administrativo nº **6025.2019/0024081-8**

O patrocinador....., com sede na....., nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital, COMPROMETE-SE, a PATROCINAR ___% do valor do contrato a ser celebrado para Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2020.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa Patrocinadora

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

TERMO DE CONTRATO Nº **XXX/SMC/2019**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA:

PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2020

OBJETO

VALOR TOTAL R\$

PROCESSO Nº _____

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da **Secretaria Municipal de Cultura**– SMC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.269.244/0001-63, com na Rua Líbero Badaró – nº 346 – 8º andar - CEP 01008-905, Centro, nesta Capital, representada por Alexandre Youssef, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o patrocinador _____, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, conforme despacho exarado no Processo SEI nº _____, publicado no D.O.C. em, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

1. DO OBJETO

1.1. PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO DE 2020.

1.2. O PATROCÍNIO deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I e seguintes anexos que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

2. DO VALOR DO PATROCÍNIO

2.1. O valor total do patrocínio é de R\$ _____ (_____), sendo ele exercido

conforme o quadro abaixo:

Empresa(s)	Valor do Patrocínio	Percentual correspondente

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no valor do patrocínio.

2.3. O valor total do patrocínio deverá ser depositado em conta corrente em favor de PMSP-SF, CNPJ 46.392.130/0007-03, que será aberta para tal fim.

3. DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Será exigida a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos termos do Art.56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato de Patrocínio se inicia com a assinatura do contrato e se encerra em 90 (noventa) dias após o encerramento do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2020 sem possibilidade de prorrogação.

4.2. A execução de todas as ações que compõem as obrigações previstas no Contrato de Patrocínio, inclusive a prestação de contas, deverão ser realizadas a partir da assinatura do presente contrato e em até 90 dias após o encerramento do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2020.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da assinatura do Contrato de Patrocínio, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

5.2. Realizar a fiscalização do presente ajuste.

5.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

5.4. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

5.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência - ANEXO – I, parte integrante do presente ajuste.

6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do fiscal do contrato dos serviços, indicado na assinatura desse Contrato de Patrocínio.

6.3. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

6.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do objeto do presente contrato.

6.5. Atender às eventuais exigências efetuadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

6.6. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

6.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é uma obrigatoriedade da empresa contratada para a realização do Carnaval de Rua de São Paulo e deverá ser entregue à SMC em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do término do período do Carnaval.

7.2. O Relatório de Prestação de Contas a ser apresentado pela contratada consistirá essencialmente de:

a) Comprovação do depósito do valor relativo ao patrocínio;

b) Comprovação do credenciamento de profissionais autônomos (vendedores ambulantes) para comercializar produtos de sua marca caso venha a fazê-lo;

c) Quando aplicável, comprovação do fornecimento das caixas de isopor portátil e/ou similares aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) eventualmente credenciados devidamente sinalizadas nos termos do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade– Anexo III do Edital;

d) Quando aplicável, comprovar a instrução aos seus ambulantes credenciados sobre a proibição do trabalho infantil e de eventuais cancelamentos de credenciais realizados em razão do descumprimento de tal violação,

7.3. Compete ao secretário da SMC aprovar ou reprovar, a prestação das contas.

7.4. Do resultado final desta aprovação a que se refere o SUBITEM 7.3 será expedido um documento aos órgãos de controle desta municipalidade para análise e deliberação daquilo que julgarem cabível.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

8.2. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1. Multa por descumprimento da cláusula contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato,

8.2.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, até seu cumprimento de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato,;

8.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.4. Multa por inexecução total do contrato na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. A falta do depósito na integralidade do valor será considerada inexecução total.

8.2.5. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto.

8.2.6. Multa por atraso no depósito do valor do patrocínio na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

8.3. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada e, em sendo possível, a critério da Administração, o valor devido poderá ser descontado da garantia contratual.

8.5. Não havendo pagamento pela empresa de multa que lhe seja imposta e sendo insuficiente a garantia contratual para adimpli-la, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.6. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02 e alterações.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 78, acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ficam fazendo parte integrante e indissociável deste, para todos os efeitos legais, o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77-SMC-G-2019** e todos os seus anexos.

10.2. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

10.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

10.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.7. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante carnavalderua@preveitura.sp.gov.br

10.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.9. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.10. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.2.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

Alexandre Youssef

Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATADO